

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 001  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013**

**Em atenção ao questionamento realizado por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:**

**PERGUNTA 01:** Estamos entendendo que não há impedimento da participação no certame de empresa que está prestando os serviços de supervisão das obras da FIOI atualmente, uma vez que serão contratados agora os serviços de Apoio Gerencial. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 01:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ Não, as empresas que tiverem contratos em execução das obras da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOI (EF-334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras, não poderão participar deste certame para que não haja conflito de interesses. Vide alínea “f” do subitem 3.1.6 do Edital.

**PERGUNTA 02:** Entendemos que a obrigatoriedade de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de experiência na área ferroviária ou metroviária (serviço compatível com o objeto da licitação) deita no item 16.2 do anexo I para Coordenador, aplica-se, também, por extensão, aos Gerentes de Equipe Técnica. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 02:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ Não, os atestados apresentados para pontuação das licitantes deverão estar de acordo com o item 2.3.1 – Critérios de Pontuação da Equipe Técnica de Nível Superior do anexo II – Indicações Particulares do novo Edital.

**PERGUNTA 03:** Verificamos que a comprovação de apresentação de Diploma, exigência contida no item 2.3.1.2 do Anexo II, não garante que o profissional esteja apto a exercer a profissão, pois o documento que habilita o profissional é registro na entidade competente, assim solicitamos esclarecer se apresentação do registro na entidade competente (para a qual a necessidade de apresentação do Diploma) atende a exigência contida no item? Este documento, além de atender a mesma finalidade do diploma, comprovação da formação profissional do membro da equipe, tem a vantagem de comprovar que o mesmo está apto para exercer sua profissão.

**RESPOSTA 03:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ Sim, a apresentação do registro na entidade de classe competente, referente à função almejada, dispensa a apresentação do diploma para esse profissional.”

**PERGUNTA 04:** Em qual item específico da Proposta de Preços deverão ser incluídos os custos referentes à “Mobilização da Equipe”, item 2.1 do Anexo III, e como serão feitas as medições mensais?

**RESPOSTA 04:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ Estes custos estão incluídos no item de custos administrativos constante na planilha de orçamento e serão pagos mensalmente considerando o percentual estabelecido no orçamento.”

**PERGUNTA 05:** Entendemos que a exigência de notória especialização, assim como grau de doutorado e publicação de trabalhos, para a mobilização de Consultores, poderá encarecer os serviços além de limitar a flexibilidade nesta mobilização quando p. ex. houver necessidade de mobilização de consultoria em Mercado exterior, em assuntos de contabilidade, assessoria jurídica (para análise de reivindicações financeiras, etc...) e até numa contratação de consultores estrangeiros. Como não é exigência de qualificação da empresa e nem de pontuação de curriculum perguntamos se há possibilidade de alteração nestas exigências, ficando a VALEC com a prerrogativa de aprovar ou não a mobilização do profissional em função de análise de currículo?

**RESPOSTA 05:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ Não, as licitantes devem seguir as exigências contidas no edital.”

**PERGUNTA 06:** Entendemos que, para evitar conflitos de interesses na execução do contrato, deve haver previsão de impedimento de contratar com a VALEC o objeto destes serviços ora em licitação a Licitante que, quando da assinatura do contrato, for detentora de contrato com a VALEC cujo objeto seja a realização de quaisquer serviços no âmbito da Ferrovia Oeste-Leste, a exemplo de serviços de supervisão de obras, gestão ambiental, serviços de desapropriação, recuperação arqueológica, estudos e projetos, enfim, todo e qualquer serviço que, de alguma forma esteja inter-relacionado com os serviços de Gerenciamento da implantação da FIOL. Da mesma forma, entendemos que a Licitante que vier a ser contratada para execução dos serviços objeto deste edital ficará impedida de contratar com a VALEC quaisquer outros serviços inter-relacionados com objeto desta licitação. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 06:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ As empresas que tiverem contratos em execução com a VALEC que compreenda qualquer atividade relativa à execução das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL (EF- 334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras, não poderão participar deste certame para que não haja conflito de interesses.” Vide alínea “f” do subitem 3.1.6 do Edital.

**PERGUNTA 07:** Considerando o item 4.4 do Termo de Referência,  
“4.4. Apesar de o suporte e apoio ao gerenciamento estar essencialmente ligado ao ciclo da qualidade PDCA, deve ficar claro que nesse ciclo são intervenientes diversas funções e atividades, abrangendo grande número de profissionais ligados à:

- VALEC, pertencentes ao seu Escritório Central em Brasília e à Gerência Geral de Construção da FIOL, estes últimos alocados no estado da Bahia, em localidades estrategicamente situadas na faixa limítrofe à ferrovia;
- **Supervisoras** de Obras, existentes em cada um dos oito lotes de construção em que a FIOL se subdivide em seu trecho prioritário;
- **Apoiadora de Desapropriação**, em toda a extensão do trecho prioritário da FIOL;

- **Gerenciadora de Meio Ambiente**, em toda a extensão do trecho prioritário da FIOL;
- **Construtoras**, via de regra, formando consórcios, em cada um dos oitos lotes de construção em que a FIOL se subdivide em seu trecho prioritário.”

e considerando ainda o Relatório de Auditoria / TC 004.552/2012-1 – ACÓRDÃO Nº 1919/2012 – TCU – Plenário, página 11 que dispõe sobre conflito de interesse entre gerenciadora e supervisora,

*“...gerenciamento concernem apenas à coordenação, planejamento e gerenciamento, e não à fiscalização de obras, gerando o conflito de interesses em vista da necessidade de controle e conferência sobre seus próprios atos.”*

**Entendemos que não é permitida a participação de empresas detentoras de contratos de supervisão de obras, de apoio na desapropriação, de gerenciamento de meio ambiente e de construção cujos trechos coincidem com o trecho da licitação em referência. Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA 07:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ Sim, as empresas que tiverem contratos em execução com a VALEC que compreenda qualquer atividade relativa à execução das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL (EF- 334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras, não poderão participar deste certame para que não haja conflito de interesses.” Vide alínea “f” do subitem 3.1.6 do Edital.

**PERGUNTA 08:** Uma empresa integrante de consórcio que já atua em um dos contratos de supervisão da IMPLANTAÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE – FIOL (EF-334) poderá integrar outro consórcio para participar do presente certame?

**RESPOSTA 08:** Vide alínea “f” do subitem 3.1.6 do Edital.

Brasília, 29 de maio de 2013.

**CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações